



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ADJUDICAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 281/2019, exarada pelo Gabinete do Prefeito em 01 de abril de 2019, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 10136/2019, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2019, objetivando Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Açailândia e do Instituto de Previdência dos Servidores de Açailândia – IPSEMA, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse da Secretaria de Economia e Finanças, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: BANCO BRADESCO S.A.					
CNPJ: 60.746.948/0001-12					
ENDEREÇO: NUC CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, CEP 06.029-900, OSASCO, SP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Açailândia e do Instituto de Previdência dos Servidores de Açailândia – IPSEMA, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse da Secretaria de Economia e Finanças.	UND	1	R\$ 6.120.000,00	R\$ 6.120.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.120.000,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 6.120.000,00	

Por fim, cumpro destacar que fica resguardado o poder executivo municipal de Açailândia-MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



PMA-MA/CCL
Folha: 491
Servidora(a):

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Açailândia-MA, 5 de Agosto de 2019.


ANDRÉ LUÍS BARROS CHAGAS
PREGOEIRO(A)